REGULAMENTO (CE) N.º 34/2008 DA COMISSÃO

de 17 de Janeiro de 2008

que fixa os preços representativos nos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina, e altera o Regulamento (CE) n.º 1484/95

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos [1], e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 5.º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2777/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece uma organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira [2], e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 5.º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2783/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, relativo ao regime comum de trocas comerciais para a ovalbumina e para a lactalbumina [3], e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 1484/95 da Comissão [4], estabelece as normas de execução do regime relativo à aplicação dos direitos adicionais de importação, e fixa os preços representativos nos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina.

(2) O controlo regular dos dados nos quais se baseia a determinação dos preços representativos para os produtos dos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina, revelou que é necessário alterar os preços representativos de certos produtos, atendendo às variações e preços consoante a origem. Por conseguinte, é conveniente publicar os preços representativos.

(3) Dada a situação do mercado, é necessário aplicar esta alteração o mais rapidamente possível.

(4) O Comité de Gestão da Carne de Aves de Capoeira e Ovos não emitiu qualquer parecer no prazo-limite estabelecido pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1484/95 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de Janeiro de 2008.

Pela Comissão

Jean-Luc DEMARTY

Director-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

[1] JO L 282 de 1.11.1975, p. 49. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 679/2006 (JO L 119 de 4.5.2006, p. 1). O Regulamento (CEE) n.º 2771/75 será substituído pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1) a partir de 1 de Julho de 2008.

[2] JO L 282 de 1.11.1975, p. 77. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 679/2006 (JO L 119 de 4.5.2006, p. 1).

[3] JO L 282 de 1.11.1975, p. 104. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2916/95 da Comissão (JO L 305 de 19.12.1995, p. 49).

[4] JO L 145 de 29.6.1995, p. 47. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1468/2007 (JO L 329 de 14.12.2007, p. 3).

ANEXO

ao regulamento da Comissão, de 17 de Janeiro de 2008, que fixa os preços representativos nos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina, e altera o Regulamento (CE) n.º 1484/95

«ANEXO I

Código NC	Designação das mercadorias	Preço representativo (EUR/100 kg)	Garantia referida no n.º 3 do artigo 3.º (EUR/100 kg)	Origem (1)
0207 12 10	Carcaças de frango apresentação 70 %, congeladas	103,9	0	01
		112,4	0	02
0207 12 90	Carcaças de frango apresentação 65 %, congeladas	110,0	2	01
		102,3	5	02
		131,6	0	03
0207 14 10	Pedaços desossados de galos ou de galinhas, congelados	228,3	22	01
		260,3	12	02
		326,6	0	03
0207 14 50	Peitos de galos ou galinhas, congelados	322,0	0	01
		283,9	0	02
0207 14 60	Coxas de galos ou galinhas, congelados	110,8	10	01
0207 14 70	Outras partes dos frangos, congeladas	211,9	22	01
0207 25 10	Carcaças de peru, apresentação 80 %, congeladas	151,3	3	01
0207 27 10	Pedaços desossados de peru, congelados	343,5	0	01
		363,9	0	03
0408 11 80	Gemas de ovos secas	318,9	0	02
0408 91 80	Ovos sem casca secos	374,2	0	02
1602 32 11	Preparações não cozidas de galos ou de galinhas	218,2	21	01
		376,2	0	04
3502 11 90	Ovalbuminas secas	475,4	0	02

(1) Origem das importações
01 Brasil
02 Argentina
03 Chile
04 Tâilandia.»